



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 021/2021

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria do Vereador Eduardo Clayton de Santana – Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para cursos universitários e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em 18/05/2021

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2021

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2021.

Presidente

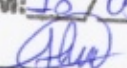
LEI Nº 021/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
Casa Vereador José Gomes De Vasconcelos
GABINETE – VEREADOR EDUARDO CLEITON DE
SANTANA

Projeto de Lei para criação do Programa Bolsa Universitária municipal.

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2021.

RECEBI EM: <u>18/05/2021</u>

ASSINATURA
Nº PROTOCOLO <u>152/2021</u>
M. A.: <u>11</u> / <u>10</u>
CÂMARA DE VEREADORES DE
IPOJUCA-PE

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CURSOS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Eduardo Cleiton de Santana

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa Universitária municipal a alunos regularmente matriculados, seja em Instituições de no Ensino Superior Públicas ou Privadas.

Art. 2º - Os critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a concessão de Bolsas de Estudos para cursos universitários, ficam estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º Fica estabelecido o limite da concessão de até cem (100) bolsas anuais

Art. 3º A distribuição das bolsas universitárias de que trata esta lei deve reservar, obrigatoriamente, X% (Xis) das vagas para servidores públicos municipais efetivos ou seus descendentes.

Capítulo II
DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “BOLSA UNIVERSITÁRIA”

Art. 4º - Para pleitear as Bolsas de Estudos de que trata o artigo anterior, o aluno de curso superior deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Residir no município de Ipojuca há pelo menos 01 (um) ano na data do pedido de concessão de Bolsa de Estudo;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
Casa Vereador José Gomes De Vasconcelos
GABINETE – VEREADOR EDUARDO CLEITON DE
SANTANA

II – Ter obtido no último ano de estudo nota média igual ou superior a sete (7,0) e frequência mínima de 75 (setenta e cinco por cento).

III – Em caso de alunos do primeiro período, apresentar documentação referente a nota obtida no Enem do ano anterior ao ingresso na Universidade, o que possibilitará o cálculo de classificação.

IV – Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico a Comissão Executiva.

V – Manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para renovação semestral do benefício.

VI – Estar matriculado em instituição de ensino superior, desde que reconhecida pelo MEC;

VII – Ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina no período anterior;

VIII – Não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos (FIES, PROUNI, outros);

Art. 5º - O valor de cada Bolsa de Estudo, equivalente a cada bolsista, será determinado através de Comissão instituída por Decreto do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A renovação do benefício dar-se-á a partir da comprovação da renovação de matrícula do semestre subsequente.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, nos termos da presente lei.

Art. 7º - As Bolsas de Estudo corresponderão ao valor de até 60% (sessenta por cento) da mensalidade efetivamente paga pelo curso de nível superior.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação é a gestora do Programa e responsável por criar Comissão Executiva do programa.

§1º O aluno beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso se comprometendo a:

I - Frequentar assiduamente as aulas, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - Ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o período anterior;

III - não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva.

§2º O benefício da "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelado:



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
Casa Vereador José Gomes De Vasconcelos
GABINETE – VEREADOR EDUARDO CLEITON DE
SANTANA

- I - se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou ultrapassar o limite de faltas estabelecido;
- II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias a inscrição do Programa;
- III - por morte do beneficiário.
- IV - caso não compareça para renovação semestral do benefício até a data limite estabelecida pela Secretaria de Educação.

Art. 9º - Além dos critérios previstos nesta Lei, poderá a Administração Municipal, com o objetivo de assegurar que as Bolsas de Estudo sejam distribuídas de forma equitativa e transparente entre os alunos de curso superior interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas, inclusive através de estudo sócio-econômico.

Art. 10º - Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Apresentar a documentação incompleta;
- b) Não entregar documentos comprobatórios no prazo previsto no Decreto Executivo a ser editado.
- c) Falta de veracidade nas informações.
- d) Ocorrer incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- e) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação é a gestora do Programa através da Comissão Executiva do programa.

Capítulo III

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal instituirá Comissão Executiva do Programa "Bolsa universitária."

Art. 13º - São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária":

- I - supervisionar o programa;
- II - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- III - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;
- IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para o conhecimento do chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do Programa;



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
Casa Vereador José Gomes De Vasconcelos
GABINETE – VEREADOR EDUARDO CLEITON DE
SANTANA

V - elaborar minutas e editais referentes ao Programa submetendo-os a aprovação final do chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – regulamentar e avaliar as solicitações e suspensão das bolsas.

Art. 14º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da Secretaria municipal de Educação.:

Art. 15. Para a distribuição de vagas ofertadas pelas Instituições de Ensino Superior, a Comissão Executiva levará em conta os seguintes critérios:

I - o planejamento orçamentário e financeiro;

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS

A proposição em epígrafe tem por objetivo possibilitar ao Município conceder Bolsa de Estudos para alunos regularmente matriculados no ensino superior seja a Instituição pública ou privada.

O presente Projeto de Lei visa conceder bolsa de estudos a alunos do ensino superior. É de suma importância a presente proposição, pois visa manter os alunos do município, que são desprovidos de recursos financeiros, em cursos do ensino superior, melhorando, assim, por consequência, a capacidade intelectual dos mesmos, bem como, proporcionando-lhes condições de uma formação universitária, que certamente culminará em melhores condições para colocação no mercado de trabalho.

Há previsão Orçamentária para tal concessão, uma vez que consta no orçamento para o exercício em curso, o valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), para ser destinado a bolsas de estudos.

A competência é do executivo municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

Diante do acima exposto, espera-se que os nobres Edis dêem a atenção necessária ao Projeto, analisando-o, votando favoravelmente e, por consequência, transformando-o em Lei, por ser medida de inteira justiça.

Atenciosamente,